



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 104/2021

*Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos*

PROTOCOLO Nº 50237

DATA 21 / 12 / 20 21

Andrezza
HORA: 13:51

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, REFERENTE AOS TERMOS DE ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 2307/2017, 126/2019 E 168/2020.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o reparcelamento dos débitos oriundos das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referente às competências objeto dos Termos de Acordo nº 2307/2017, 126/2019 e 168/2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com suas alterações posteriores.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços do Mercado – IGP-M, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela média do Índice de Preços do Mercado – IGP-M, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Reparcelamento até o mês de efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços do Mercado – IGP-M, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até a data do efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no Termo de Reparcimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse e vigorará até a quitação do Termo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 21 de dezembro de 2021


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,


ROZELES MADRÍD DUTRA

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilma. Sra.

Vereadora Maria Helena Menezes Silveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 104/2021, em anexo, o qual *“Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de Arroio dos Ratos com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referente aos Termos de Acordo de Parcelamento nº 2307/2017, 126/2019 e 168/2020.”*

O Projeto de Lei em apreço visa a autorização legislativa para que o Município de Arroio dos Ratos possa reparcelar a dívida junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social, de modo a reconsolidar o saldo devedor e as parcelas inadimplidas do Termo de Parcelamento nº 2307/2017, 126/2019 e 168/2020, autorizados pelas Leis Municipais nº 3.948/2017, 4.010/2018 e 4.056/2019, respectivamente.

Os Entes Federados, principalmente os Municípios passam por dificuldades financeiras, com muitas demandas da sociedade para atender e, a Administração Municipal fez todos os esforços para conter despesas e priorizar o atendimento nas áreas de assistência social, saúde e educação, mesmo assim o ingresso de receitas não foi suficiente para cobrir todas as demais despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

A renegociação da dívida permitirá ao Município o ajuste através de parcelas que possam ser adimplidas dentro da competência devida, sem inviabilizar o pagamento e assunção de outras despesas essenciais para o bom andamento da gestão.

Além disso, a preocupação do governo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos através de convênios e contratos com a União e o Estado do Rio Grande do Sul, impedindo o importante ingresso de recursos para nosso Município.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão na planilha em anexo, e sofrerão os ajustes necessários no momento oportuno de efetivação do Termo de Reparcimento.

Considerando a importância do parcelamento para que possamos iniciar o exercício de 2022 com a gestão financeira em dia junto ao Regime Próprio de Previdência Social, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei pelo rito do artigo 154 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovando os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos – RS, 21 de dezembro de 2021


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal